



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## DECRETO Nº 005, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

“AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Federal 9394/96 e Lei Municipal 316/2010;

CONSIDERANDO o início de nova gestão administrativa política, a escassez de recursos humanos em diversos departamentos, seja por aposentadoria de servidores, afastamentos, programa de demissão voluntária e a rotatividade de servidores, será necessário prover cargos na área da educação, social, saúde e administração, ao qual se torna indispensável para manutenção dos serviços públicos municipal no ano de 2017;

CONSIDERANDO a identificação do excepcional interesse público disposto no art. 37, IX, justificado no expediente administrativo, conforme manifestação dos respectivos secretários;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 279 de 18 de junho de 2009, que trata de contratação temporária na circunscrição territorial desse ente federativo, e afim, de dar cumprimento no art. 3º, §2, onde a contratação de professores substitutos e/ou preenchimento de cargo vago em caráter emergencial, se insere nas hipóteses de contratação de servidores para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, quais os critérios serão estabelecidos por decreto desse Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e o principio da continuidade do serviço público;

### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento dos seguintes cargos temporários:

- I – 8 (oito) + Cadastro Reserva de Professor de Ensino Básico I – (E.F. C);
- II -3 (três) + Cadastro Reserva de Professor de Ensino Básico I – (P.E.B. E) Artes;
- III - 4 (quatro) + Cadastro Reserva de Professor Ensino Básico I – (P.E.B. E) Educação Física;
- IV – 1 (um) + Cadastro Reserva de Auxiliar de Escola;
- V – 1 (um) + Cadastro Reserva de Secretário de Escola;
- VI – 1 (um) + Cadastro Reserva de Cozinheiro;
- VII - 1 (um) + Cadastro Reserva de Enfermeiro;
- VIII-1(um) + Cadastro Reserva de Técnico de Enfermagem;
- IX – 1 (um) + Cadastro Reserva de Agente Comunitário de Saúde;
- X – 1 (um) Farmacêutico;
- XI – 1 (um) Agente Sanitário;
- XII – 1 (um) + Cadastro Reserva de Técnico de Raio X;



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- XIII – 1 (um) + Cadastro Reserva de Psicólogo;
- XIV – 3 (três) de Médicos;
- XV – 1 (um) + Cadastro Reserva de Nutricionista;
- XVI – 1 (um) + Cadastro Reserva de Auxiliar Administrativo;
- XVII - 1 (um) + Cadastro Reserva de Escriturário;
- XVIII – 1 (um) Secretário de Junta Militar;
- XIX – 1 (um) Tratorista Agrícola;

§ 1º. Os cargos mencionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI serão necessários ao funcionamento imediato da sede e Polos rurais pertencentes à Secretária de Educação.

§ 2º Os servidores inseridos nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX serão necessários nas Secretarias de Administração, Saúde e Social.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, será por processo seletivo simplificado, em que haja a aplicação de provas objetivas, sujeito à ampla divulgação na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 279 de 18 de junho de 2009.

Art. 3º O recrutamento será executado em duas etapas, sendo a primeira seleção para preenchimento exclusivo de cargos vagos na secretaria da Educação disposto § 1º do art. 1º, e a segunda etapa para os cargos constantes no § 2º.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado será organizado por Empresa Especializada contratada por esse município, sendo responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo a fiscalização em todas as fases do certame divulgação de resultados na imprensa oficial e julgamentos de recursos.

§ 1º A responsabilidade da empresa envolve a elaboração de editais, a aplicação, e a correção das provas objetivas conforme dispuser o edital.

§ 2º A divulgação de resultados e o julgamento de recursos e resultados finais serão de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo.

Art. 4º A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será nomeada através portaria do poder executivo.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de janeiro de 2017.

**Dr. Jefferson Luiz Martins**  
Prefeito Municipal

**Dr. Mayron Elias de Araújo Prestes**  
Secretário Municipal de Administração